



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
109 sob o nº 3115

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 07 / 11 / 2018

Cida Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 017 de 07 novembro 2018.

Altera a Lei nº 369, de 27 de dezembro de 2017, que
"estima a receita e fixa a despesa do Município de
Natalândia-MG para o exercício de 2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 369, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 350, de 10 de julho de 2017, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;*
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;*
- III - excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2018;*
- IV - reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e*



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

2

V - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 5 de novembro de 2018; 22º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 08 / 11 / 18


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 12 / 11 / 18


Presidente da Câmara